

LEI MUNICIPAL Nº 2.779/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.



Institui o Programa de Correção de Solo para Pequenas Propriedades Rurais e dá outras providências.

MARCOS LUIS PETRI, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 2657/2025, e o mesmo o sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de correção de solo Agro+ para pequenas Propriedades Rurais - visando estimular atividade primária no âmbito do Município de Quinze de Novembro.

Art. 2º Pelo Programa serão disponibilizadas 617 toneladas de calcário adquiridas com recursos do Convênio FPE 3154/2024, firmado com o Governo do Estado.

Art. 3º - Será aberta inscrição, pelo período mínimo de 20 dias, junto ao Departamento Municipal de Agricultura, aos produtores interessados em receber o calcário, desde que atendidas concomitantemente as seguintes condições:

- I - Ter talão de produtor com inscrição no Município de Quinze de Novembro, RS;
- II - Possuir cadastro atualizado junto ao Departamento da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- III - Estar enquadrado no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.
- IV - Estar em dia com o setor de tributação municipal.
- V - Apresentar mapa da área.
- VI - Apresentar análise de solo realizada em um período anterior de no máximo 365 dias a contar do dia 01/01/2025 e assinada por Técnico responsável
- VII - ter a inscrição do CAR - Cadastro Ambiental.
- VIII - área de no máximo 20 hectares

Art. 4º A disponibilização do calcário será conforme interpretação da análise do solo, limitando-se ao máximo de 10 toneladas por produtor beneficiado.

Art. 5º A seleção das propriedades beneficiadas será feita pelo Conselho Municipal de Agropecuária que levará em conta os seguintes critérios:

I - menor renda familiar;

II - preferência na seguinte ordem para propriedades que tenham:

- a) Produção de grãos
- b) Produção Leiteira;
- c) Produção de suínos;

III - propriedades em que o núcleo familiar tenha maior número de pessoas que dependam da atividade.

Art. 6º A forma de execução do Programa criado por esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber para melhor aplicação e entendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Quinze de Novembro, RS, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS LUIS PETRI
Prefeito Municipal

DELVIO JUNG
Assessor Jurídico - OAB.RS 60.020

[Download documento](#)